



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Fls. nº 025

Responsável

## CONTRATO Nº 17/2014

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA DIRECTA – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA - EPP PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM TODAS AS SUAS FASES, DESDE O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, ATÉ A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO JURÍDICO A POSSÍVEIS RECURSOS**

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. **MARCO AURÉLIO HORTÊNCIO BASTOS**, vereador, brasileiro casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.396.984 e CPF (MF) nº 721.956.307-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **DIRECTA – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA – EPP**, C.N.P.J. nº 14.457.123/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Graciano Geribello, nº 308-A, Bairro Alto, Itú, SP, neste ato representada pela Senhora Mariana dos Santos de Campos, brasileira, solteira, jornalista, RG. nº 45.040.563-1, CPF nº 384.343.368-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de **CONCURSO PÚBLICO** em todas as suas fases, desde o Planejamento, Organização, Realização e Recebimento das Inscrições, até a devida Homologação, incluindo Suporte Técnico Jurídico à possíveis recursos, conforme condições previstas no ANEXO 1 – Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório do Convite nº 09/2014

#### CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 - A contratada ficará responsável por:

a) Disponibilizar sistema próprio para completo gerenciamento do Concurso, que venha a garantir toda transparência, sigilo e agilidade nos procedimentos, desde a publicação do Edital de Abertura, inscrições, área do candidato, pesquisas, divulgações das etapas do concurso, sistema de protocolo e gerenciamento de possíveis recursos, divulgação das chamadas de provas, divulgação dos resultados parciais e finalizados, Listagens de Classificação, até sua completa



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 226  
*mp*  
Responsável

execução, através do Edital de Homologação.

- b) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- c) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- d) Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com EFICIÊNCIA, SIGILO, TRANSPARÊNCIA E ZELO os trabalhos apresentados.
- e) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.
- h) Fornecer as informações e subsídios necessários à Comissão Especial, designada pela Contratante, para eventual defesa de processo administrativo e judicial.

## 2.2 - A CÂMARA ficará responsável:

- a) Pelo fornecimento e providências de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessárias, para a completa e correta realização dos trabalhos, em prazo compatível com a execução do serviço;
- b) Pela cessão de local adequado para a realização das provas, compatíveis com o número de candidatos inscritos;
- c) Pelas publicações oficiais necessárias à ampla divulgação das ações.
- d) Pela Manutenção, limpeza e segurança dos locais indicados para a realização das provas;
- e) Pela Verificação, fiscalização, aprovação e recebimento dos serviços executados, através da Comissão Especial, designada para tal fim;
- f) Arquivamento dos documentos conforme a exigência legal;
- g) Contratação dos Candidatos aprovados.
- h) Efetuar o pagamento dos valores firmados em contrato, decorrente do certame licitatório.

## CLÁUSULA III – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do Contrato somente será recebido definitivamente, após a homologação do concurso público, quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

3.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos atos praticados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 227

*[Assinatura]*  
Responsável

## CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

IV - A remuneração para os serviços descritos no presente OBJETO, contará com as seguintes fontes de custeio, a saber:

**I - VALOR FIXO:** A licitante deverá propor um VALOR FIXO e irrevogável, para custeio parcial – correspondente à FASE I – PLANEJAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E AÇÕES PRELIMINARES – Descrição do Objeto - como único valor a ser cobrado diretamente da CÂMARA, ficando estabelecido que:

- a) O valor fixo a ser cobrado ficará limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
- b) O Valor fixo apresentado pela licitante será pago em única parcela ao final dos trabalhos, contra o envio do Edital de Homologação do Concurso.

**II - VALOR DAS INSCRIÇÕES:** A licitante está ciente que para complemento do custeio correspondente a FASE II – INSCRIÇÕES – PROVAS – APURAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO – Descrição do Objeto - além das demais providências cabíveis à completa e perfeita execução do presente objeto, a CÂMARA delegará o montante a ser recebido a título de inscrição, pelo valor fixado por Nível de Escolaridade exigida para o cargo, a saber:

- a) Ensino Fundamental Completo R\$ 30,00 (trinta reais) por inscrição
- b) Ensino Médio Completo R\$ 40,00 (quarenta reais) por inscrição.
- c) Ensino Superior Completo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrição

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado em única parcela ao final dos trabalhos, contra o envio do Edital de Homologação do Concurso.

5.2 A nota fiscal/fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.5.1 Execução defeituosa do objeto;

5.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

5.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 228  
  
Responsável

5.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

5.4 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

5.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

## CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

6.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

7.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

7.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 329

*mp*  
Responsável

7.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE.

7.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

8.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

8.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

8.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

8.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

## CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

*[Handwritten signatures and initials]*

5





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 230  
*up*  
Responsável

9.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3 A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

9.4 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

9.5 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

*[Handwritten signatures and initials]*





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Fls. nº 31

*[Assinatura]*  
Responsável

9.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

9.7 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.10 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.11 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

## CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato terá vigência de 4 (QUATRO) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

11.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 232

*mp*  
Responsável

12.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 179/2014, na modalidade Convite sob o nº 09/2014, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

## CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO

14.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

14.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

15.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

15.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fls. nº 233

*[Assinatura]*  
Responsável

15.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

15.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

15.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 03 de Novembro de 2014

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO HORTÊNCIO BASTOS**  
Presidente

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**DIRECTA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA - EPP**  
Mariana dos Santos de Campos  
Representante Legal

## Testemunhas:

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
José Paulo de Moraes  
RG nº 5.036.896  
CPF/MF nº 438.239.558-53

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Lúcia Fernanda Longhi de Campos  
RG nº 30.719.020-1.  
CPF/MF nº 260.988.998-43

9

